



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 067/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica de recurso administrativo do processo licitatório de Concorrência Pública nº 007/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Construção de salas de aula e de leitura nas Escolas: Dom José Tomaz, Vera Cândida, Elizeu de Oliveira, Maria Faustina Barreto e Maria do Carmo Moura, para atender o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer, no Município de Itabaiana.
APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL <i>recebido em 06/09/2023 às 07:39 Augusto Augusto</i>


Thaisa Lima Santos
Eng^a Civil - CREA 2711391991
Coordenadora de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica de recurso administrativo do processo licitatório de **Concorrência Pública nº 007/2023** referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Construção de salas de aula e de leitura nas Escolas: Dom José Tomaz, Vera Cândida, Elizeu de Oliveira, Maria Faustina Barreto e Maria do Carmo Moura, para atender o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer, no Município de Itabaiana.

EMPRESA

- **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS**

Em síntese, a referida empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS** proferiu recurso acerca do Parecer Técnico Nº 055/2023 que trata da análise técnica dos documentos referente **Concorrência Pública nº 007/2023**, parecer em que a empresa foi inabilitada conforme análise técnica.

RECURSO:

A empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS** citou em seu recurso que:

“A empresa recorrente apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE e Certidão de Acervo Técnico - CAT de seu responsável técnico para o objeto desse certame.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

...

No presente caso, por mera falha de documentação, não houve a apresentação de um atestado técnico, que tinha por finalidade evidenciar que empresa tem capacitação técnica operacional.

Ocorre que está mesma informação consta no documento Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE onde nos termos da Lei 5.194/66, empresa e responsáveis técnico encontram-se habilitados a exercer atividades circunscrita a(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s), de acordo com Informação Nota da certidão supra citada “A capacidade técnico-profissional da empresa é



comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos profissionais constantes de seu quadro técnico;

- A empresa poderá executar atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nessa certidão."

Em resposta, após nova análise técnica do recurso:

A equipe técnica em resposta a empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS**, informa que, para análise de toda documentação é utilizado como base o edital do órgão.

Logo, o item 10.3.2.1 do edital não foi apresentado, como foi constatado pela equipe técnica no Parecer Técnico 055/2023 e como foi citado no próprio recurso da empresa "No presente caso, por mera falha de documentação, não houve a apresentação de um atestado técnico, que tinha por finalidade evidenciar que empresa tem capacitação técnica operacional."

O documento referente a *Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho*, informa quais atividades a empresa está habilitada para executar, já a *Certidão de Acervo Técnico*, também conhecida como CAT, é o documento que comprova a experiência da empresa ao longo do tempo de exercício profissional.

Desta forma, a empresa está **inabilitada**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe à Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 06 de setembro de 2023

THAÍSA LIMA SANTOS

Engenheira Civil – Coordenador de Núcleo
CREA 2717391991